



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
(MF) C. N. P. J nº 03.923.703/0001-80
"Progresso e Igualdade Social"



LEI MUNICIPAL N.º 351/2011

DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011

"Regulamenta a concessão de diárias aos agentes políticos e servidores públicos municipais de Taquarussu, fixa as tabelas das diárias e dá outras providências."

A **PREFEITA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU/MS**, no uso de suas atribuições legais na conformidade com o disposto no inciso VI, do art. 57, da Lei Orgânica do Município de Taquarussu/MS, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei tem como objeto regulamentar a concessão de diárias aos agentes políticos e aos servidores públicos municipais que a serviço ou interesse do Município de Taquarussu – MS tiverem de se afastar da sede deste, em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do Território do Estado ou do País, fixando as seguintes diárias:

§ 1º – A diária será composta pelas seguintes modalidades:

a) diária em que os agentes políticos e os servidores público municipal necessitem se deslocar para cidades do estado de Mato Grosso do Sul:

CARGO	DIÁRIAS
Prefeito Municipal	R\$-600,00
Vice-Prefeito, Secretários Municipal, Administradores, Advogados e Contadores,	R\$-300,00
Diretores de Departamento	R\$ 250,00
Demais Servidores	R\$ 120,00

b) diária em casos que os agentes políticos e os servidores público municipal tenham que se deslocar para cidades fora do Estado de Mato Grosso do Sul:

CARGO	DIÁRIAS
Prefeito Municipal	R\$-700,00
Vice-Prefeito, Secretários Municipal, Administradores, Advogados e Contadores,	R\$-450,00
Diretores de Departamento	R\$ 300,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
(MF) C. N. P. J nº 03.923.703/0001-80
"Progresso e Igualdade Social"



Demais Servidores	R\$ 180,00
-------------------	------------

c) diária em casos que os agentes políticos e os servidores público municipal tenham que se deslocar à Brasília –DF:

CARGO	DIÁRIAS
Prefeito Municipal	R\$-900,00
Vice-Prefeito, Secretários Municipal, Administradores, Advogados e Contadores,	R\$-600,00
Diretores de Departamento	R\$ 500,00
Demais Servidores	R\$ 300,00

§ 2º. Serão consideradas diárias aquelas em que, os agentes políticos e servidores públicos municipais tiverem de se afastar da sede deste município por período que interponha a pernoite.

§ 3º – Nos casos em que para o cumprimento da missão for necessário somente meio dia, ou seja, quando não houver necessidade de pernoite, será concedido somente 1/2 (meia) diária.

§ 4º – No deslocamento, quando a municipalidade não disponibilizar transporte, será concedido a título de adiantamento o valor para o transporte do Município até o local de destino, devendo o deslocamento ocorrer em transporte coletivo.

§ 5º – A solicitação de diárias deverá ser feita, com antecedência mínima de 48 horas, exceto nos casos de urgência, quando o requerimento for feito pelo(a) Prefeito(a) Municipal.

§ 6º – Para solicitação referente a cursos ou outros serviços, deverá ser feita uma análise prévia, quanto à necessidade, os benefícios que o mesmo trará para o município, bem como a autorização prévia do secretário, a quem o servidor estiver subordinado, evitando assim gastos desnecessários do dinheiro público.

§ 7º – O valor das diárias terá objetivo de cobrir despesas com hospedagem e alimentação.

Art. 2º Os valores das diárias descritos nos incisos "a", "b" e "c", § 1º do Art. 1º desta lei serão reajustados anualmente através de decreto municipal.

Art. 3º O servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, ficará obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 05 (cinco) dias.

§ 1º – Na hipótese do servidor retornar a sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento restituirá as diárias recebidas em excesso, em igual prazo referido no "caput" deste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
(MF) C. N. P. J nº 03.923.703/0001-80
"Progresso e Igualdade Social"



§ 2º – Nos casos em que o servidor estiver em outra localidade e o deslocamento perdurar mais tempo do que o previsto bastará que o servidor entre em contato com o seu chefe superior imediato, requerendo o necessário, e este, autorizando o pedido, faça o requerimento à Secretaria de Administração, que efetuará o depósito da(s) diária(s) necessária(s) na conta do servidor que, em contrapartida, deverá efetuar a comprovação da necessidade de ter permanecido mais tempo do que o requerido inicialmente.

Art. 4º A prestação de contas deverá ser efetuada pelo servidor por meio de comprovação do período em que o mesmo esteve afastado no prazo de 10 (dez) dias contados do retorno à sede, devendo observar o seguinte:

- a) - DIÁRIAS: apresentação de relatório de viagem;
- b) ADIANTAMENTOS: Notas fiscais ou recibos devidamente preenchidos em todos os campos, e, em nome da Prefeitura Municipal de Taquarussu, CNPJ: 03.923.703/0001-80, datados, recibados, sem emenda, rasuras ou ressalvas, assinados no verso pelo servidor beneficiário do adiantamento.

Art. 5º A diária não é devida nas seguintes hipóteses:

- I - no deslocamento do servidor com duração inferior a 06 (seis) horas;
- II - no deslocamento para localidade onde o servidor resida;
- III - no deslocamento para cidades com distância inferior a 50 quilômetros da sede do município de Taquarussu;

Art. 6º Os membros de Conselhos Municipais, que se deslocarem da sede do município, eventualmente, por motivo de serviço ou no desempenho de suas funções, farão jus tanto à percepção de diárias para custeio de despesas de alimentação e pousada, de acordo com as normas estabelecidas nesta lei e com os valores fixados aos "Demais servidores", quanto ao meio de transporte a ser utilizado na viagem.

Parágrafo único. As diárias e o uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem dos membros de conselho deverão ser autorizadas pelo dirigente máximo do órgão ou entidade que arcar com os custos do deslocamento, admitida a delegação de competência.

Art. 7º Revoga-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 275/08 de 07/03/2008, Lei Municipal nº 162/02 de 25/03/2002 e Lei Municipal nº 075/86 de 27/06/1986.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal, aos treze (13) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e onze (2011).


VERONICA FERREIRA LIMA

Prefeita Municipal

02 Fundo Municipal de Saude - FMS
4.4.90.52.99 Equipamentos e Material Permanente
10.301.0016.1007.0000 Aquisição de Veículo

valor: R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
ordenador de despesas: Camilla Nascimento de Oliveira – Gestora FMS
data da assinatura: 06/12/2011.

Publicado por:
Marilza Grinchowski Pitchenin
Código Identificador:AD092F73

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO GABRIEL DO OESTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 024/2011

TOMADA DE PREÇO Nº 005/2011
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 019/2011

Partes: Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE/DCA Construtora Ltda

Objeto: Contratação de empresa especializada para executar na área central de São Gabriel do Oeste - MS, obra de 2.072,37 metros de Rede Coletora de Esgoto Sanitário e 80 Ligações domiciliares, com fornecimento de mão-de-obra, material e equipamentos necessários à completa execução, conforme especificações e condições contidas no Edital de Tomada de Preços em epígrafe e seus anexos, em atendimento ao Setor Operacional de Água e Esgoto do SAAE de São Gabriel do Oeste/MS

Valor Total: R\$ 239.764,67 (duzentos e trinta e nove mil setecentos e sessenta e quatro reais e sessenta e sete centavos)

Amparo legal: Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Vigência: O prazo de vigência do presente Contrato é 60(sessenta) dias a contar da assinatura do presente contrato.

Dotações: 17.512.0004- Saneamento Básico Urbano
1.073- Ampliação, Reforma e Reaparelhamento do Sistema de Esgoto.

4.90.51.00- Obras e Instalações

Assinantes: Sra. Neida Lurdes Balzan / Eng. Dener Cabral Anderson

Assinatura: 05 de dezembro de 2011.

Publicado por:
Cicero Gomes de Souza
Código Identificador:C055135F

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 185 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2011

Dispõe sobre a criação da Escola Municipal de Ensino Fundamental “LEONIDA LA ROSA BALBUENA”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DECRETA:**

Artigo 1º - Fica criada a Escola Municipal de Ensino Fundamental **Leonida La Rosa Balbuena**, localizado no Assentamento PA Jibóia.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA – MS

Aos dois dias do mês de Dezembro de 2011.

DALTRO FIUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosângela Pereira de Novaes
Código Identificador:25722D21

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 03/2011

Contrato nº 126/2010

Locatário: Município de Sidrolândia/MS

Locadora: Roseli Lescano

Objeto: Prorroga-se o Contrato nº 126/2010, referente a locação de imóvel situado no Assentamento São Pedro, quadra 0, lote 23, nesta cidade, destina-se a Secretaria Municipal de Administração para instalação de Posto de Correio.

Valor: O presente Instrumento tem o valor mensal de R\$ 660,56 (seiscentos e sessenta reais e cinquenta e seis centavos) no valor global de R\$ 3.302,82 (três mil trezentos e dois reais e oitante e dois centavos), valor reajustado pelo índice de IGPM/2011 de 7,64 %.

Prazo: O presente Termo Aditivo é válido pelo período de 05 (cinco) meses, com início em 30/10/2011 e término em 30/03/2012.

Assinam: Daltro Fiuza e Roseli Lescano

Publicado por:
Alessandra Pereira Merlin
Código Identificador:B267C93D

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU

GABINETE DA PREFEITA
LEI MUNICIPAL Nº 351/2011 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011

“Regulamenta a concessão de diárias aos agentes políticos e servidores públicos municipais de Taquarussu, fixa as tabelas das diárias e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU/MS, no uso de suas atribuições legais na conformidade com o disposto no inciso VI, do art. 57, da Lei Orgânica do Município de Taquarussu/MS, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei tem como objeto regulamentar a concessão de diárias aos agentes políticos e aos servidores públicos municipais que a serviço ou interesse do Município de Taquarussu – MS tiverem de se afastar da sede deste, em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do Território do Estado ou do País, fixando as seguintes diárias:

§ 1º – A diária será composta pelas seguintes modalidades:

a) diária em que os agentes políticos e os servidores público municipal necessitem se deslocar para cidades do estado de Mato Grosso do Sul:

CARGO	DIÁRIAS
Prefeito Municipal	RS-600,00
Vice-Prefeito, Secretários Municipal, Administradores, Advogados e Contadores,	RS-300,00
Diretores de Departamento	RS 250,00
Demais Servidores	RS 120,00

b) diária em casos que os agentes políticos e os servidores público municipal tenham que se deslocar para cidades fora do Estado de Mato Grosso do Sul:

CARGO	DIÁRIAS
Prefeito Municipal	RS-700,00
Vice-Prefeito, Secretários Municipal, Administradores, Advogados e Contadores,	RS-450,00
Diretores de Departamento	RS 300,00
Demais Servidores	RS 180,00

c) diária em casos que os agentes políticos e os servidores público municipal tenham que se deslocar à Brasília –DF:

CARGO	DIÁRIAS
Prefeito Municipal	RS-900,00
Vice-Prefeito, Secretários Municipal, Administradores, Advogados e Contadores,	RS-600,00
Diretores de Departamento	RS 500,00
Demais Servidores	RS 300,00

§ 2º. Serão consideradas diárias aquelas em que, os agentes políticos e servidores públicos municipais tiverem de se afastar da sede deste município por período que interponha a pernoite.

§ 3º – Nos casos em que para o cumprimento da missão for necessário somente meio dia, ou seja, quando não houver necessidade de pernoite, será concedido somente 1/2 (meia) diária.

§ 4º – No deslocamento, quando a municipalidade não disponibilizar transporte, será concedido a título de adiantamento o valor para o transporte do Município até o local de destino, devendo o deslocamento ocorrer em transporte coletivo.

§ 5º – A solicitação de diárias deverá ser feita, com antecedência mínima de 48 horas, exceto nos casos de urgência, quando o requerimento for feito pelo(a) Prefeito(a) Municipal.

§ 6º – Para solicitação referente a cursos ou outros serviços, deverá ser feita uma análise prévia, quanto à necessidade, os benefícios que o mesmo trará para o município, bem como a autorização prévia do secretário, a quem o servidor estiver subordinado, evitando assim gastos desnecessários do dinheiro público.

§ 7º – O valor das diárias terá objetivo de cobrir despesas com hospedagem e alimentação.

Art. 2º Os valores das diárias descritos nos incisos “a”, “b” e “c”, § 1º do Art. 1º desta lei serão reajustados anualmente através de decreto municipal.

Art. 3º O servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, ficará obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 05 (cinco) dias.

§ 1º – Na hipótese do servidor retornar a sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento restituirá as diárias recebidas em excesso, em igual prazo referido no “caput” deste artigo.

§ 2º – Nos casos em que o servidor estiver em outra localidade e o deslocamento perdurar mais tempo do que o previsto bastará que o servidor entre em contato com o seu chefe superior imediato, requerendo o necessário, e este, autorizando o pedido, faça o requerimento à Secretaria de Administração, que efetuará o depósito da(s) diária(s) necessária(s) na conta do servidor que, em contrapartida, deverá efetuar a comprovação da necessidade de ter permanecido mais tempo do que o requerido inicialmente.

Art. 4º A prestação de contas deverá ser efetuada pelo servidor por meio de comprovação do período em que o mesmo esteve afastado no prazo de 10 (dez) dias contados do retorno à sede, devendo observar o seguinte:

- a) - DIÁRIAS: apresentação de relatório de viagem;
- b) ADIANTAMENTOS: Notas fiscais ou recibos devidamente preenchidos em todos os campos, e, em nome da Prefeitura Municipal de Taquarussu, CNPJ: 03.923.703/0001-80, datados, recebidos, sem emenda, rasuras ou ressalvas, assinados no verso pelo servidor beneficiário do adiantamento.

Art. 5º A diária não é devida nas seguintes hipóteses:

I - no deslocamento do servidor com duração inferior a 06 (seis) horas;

II - no deslocamento para localidade onde o servidor reside;

III - no deslocamento para cidades com distância inferior a 50 quilômetros da sede do município de Taquarussu;

Art. 6º Os membros de Conselhos Municipais, que se deslocarem da sede do município, eventualmente, por motivo de serviço ou no desempenho de suas funções, farão jus tanto à percepção de diárias para custeio de despesas de alimentação e pousada, de acordo com as normas estabelecidas nesta lei e com os valores fixados aos “Demais servidores”, quanto ao meio de transporte a ser utilizado na viagem.

Parágrafo único. As diárias e o uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem dos membros de conselho deverão ser autorizadas pelo dirigente máximo do órgão ou entidade que arcar com os custos do deslocamento, admitida a delegação de competência.

Art. 7º Revoga-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 275/08 de 07/03/2008, Lei Municipal nº 162/02 de 25/03/2002 e Lei Municipal nº 075/86 de 27/06/1986.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal, aos treze (13) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e onze (2011).

VERONICA FERREIRA LIMA
Prefeita Municipal

Publicado por:

Renaldo Correia da Silva
Código Identificador:84B76F77

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
PORTARIA Nº 465/2011

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS- MS, VEREADOR JURANDIR DA CUNHA VIANA JUNIOR, no uso das atribuições legais e nos termos do artigo 21, inciso VI, alínea J do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

RESOLVE:

NOMEAR, o Senhor **FELIPE CAGLIARI DA ROCHA SOARES**, portador do CPF n. 004.909.241-31, no cargo de Assessor Parlamentar, símbolo CMAS-01.

Câmara Municipal de Três Lagoas/MS, 12 de dezembro de 2011.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

JURANDIR DA CUNHA VIANA JUNIOR
Presidente da CMTL

Publicado por:
Karla Sandim C Zuque
Código Identificador:41E7DEBD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 8186/SEMAD/ARH/2011 DE 29 DE
NOVEMBRO DE 2011.

ODAIR BIASSI, Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Três Lagoas/MS, no uso da Competência que lhe confere o Decreto nº 002/2009.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerada a pedido, a Srª **DAYSE DE OLIVEIRA SILVA**, matrícula 1 - 16164, portadora do CPF 032.819.411-50, do cargo efetivo de Auxiliar de Saúde Bucal, símbolo A1-VI, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo seus efeitos a partir de **29 de Novembro de 2011**, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Divulgue-se.

Paço Municipal de Três Lagoas, 29 de Novembro de 2011.

ODAIR BIASSI
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:3D9BD8BF

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA GERAL
RESULTADO DE LICITAÇÃO.

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

Adjudico e Homologo a presente Licitação
PROCESSO Nº. 463/2011 - Pregão Presencial nº. 004/2011.
OBJETO: Prestação de serviços médicos de infectologista para atendimento a pacientes do Programa DST/AIDS.
EMPRESA ADJUDICADA NO VALOR GLOBAL: NASCIMENTO & NASCIMENTO S/S LTDA - R\$ 47.880,00 (quarenta e sete mil oitocentos e oitenta reais).

Três Lagoas/MS, 22 de fevereiro de 2011.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal